



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
Procuradoria da República no Estado do Piauí**

AVISO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS (LEITE INTEGRAL) Nº 01/2019

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ — PR/PI torna **PÚBLICA** a informação de que procederá a doação de alimentos (leite em pó integral e outros) à instituições filantrópicas que prestem assistência a crianças carentes, conforme previsto no EDITAL Nº 01/2019/CECOPE/PRPI (1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE 2019 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO).

As instituições filantrópicas interessadas na obtenção da referida doação de alimentos (leite integral) listados no Anexo I deste Aviso de Doação de Alimentos deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

Os pedidos de doação a serem realizados pelas instituições filantrópicas que prestam assistência a crianças carentes deverão ser dirigidos à Coordenação da Procuradoria da República no Município de Floriano – PRM/Floriano, localizado à Avenida Senador Dirceu Arcoverde, 636 , Bairro São Borja, CEP 64808-250 . Floriano — Piauí.

Junto aos referidos pedidos de doação, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica da instituição filantrópica;
- Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição filantrópica, com foto, do qual conste o número do RG e CPF.
- Endereço completo da instituição e telefone para contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Serão consideradas habilitadas as instituições filantrópicas que apresentarem a documentação exigida na cláusula anterior e, no caso de haver mais de um pedido de doação, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios:

- I - ordem de chegada dos pedidos;
- II - número de crianças assistidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os pedidos de doação deverão ser protocolados no Setor Administrativo da PRM/Florianópolis, até o dia **26/11/2019**.

Parágrafo Único — Não havendo manifestação de interessados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o prazo poderá ser reaberto pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESULTADO

O resultado com o nome da instituição que receberá a doação de alimentos será publicada no endereço eletrônico da PR/PI: www.mpf.mp.br/pi, até o dia **28/11/2019**, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DOS ALIMENTOS DOADOS

A retirada dos alimentos doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Coordenação da PRM/Florianópolis e não poderá exceder 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação da instituição filantrópica que receberá os alimentos.

Parágrafo Único - Os alimentos doados que não forem retirados no prazo fixado no parágrafo anterior poderão ser destinados a outra instituição filantrópica, observando-se os critérios de desempate estabelecidos na cláusula segunda deste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM O TRANSPORTE DOS ALIMENTOS DOADOS

As despesas com o carregamento e o transporte dos alimentos doados deverão correr por conta da instituição filantrópica donatária.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão examinados pelo Núcleo de Gestão de Pessoas, submetidos à Secretaria Estadual, para conhecimento e deliberação do Procurador-Chefe da PR/PI.

Teresina, 19 de novembro de 2019.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Procurador-Chefe, Em Exercício, da PR/PI

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALIMENTOS

- 1 (uma) lata de leite integral de 400 gramas;
- 2 (dois) pacotes de leite integral de 400 gramas;
- 10 (dez) pacotes de leite integral de 200;
- 2 (dois) quilos de açúcar;
- 1 (um) quilo de arroz.